

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Regimento Geral da Universidade e tendo em vista o constante no Processo nº 23100.003718/2015-10,

CONSIDERANDO a política de interiorização do Ensino Superior que vem sendo conduzida pelo Governo Federal e pela UNIPAMPA;

CONSIDERANDO que essa política só atingirá plenamente seus objetivos, caso os estudantes da região consigam acesso ao Curso de Medicina oferecido no interior;

CONSIDERANDO que a lei 12871/2013 que institui o Programa Mais Médicos, especialmente o seu artigo 1º que estabelece a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS), tem dentre seus objetivos, o de diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde; e em seu artigo 2º, estabelece que para a consecução dos objetivos do Programa Mais Médicos, serão adotadas, entre outras, a ação de reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas para residência médica, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos;

CONSIDERANDO que experiências no cenário internacional de promoção e fixação de médicos em regiões da Austrália, Canadá e África do Sul e no cenário nacional, algumas universidades federais para atingir os pressupostos da lei 12871/2013, aprovaram o instrumento de Inclusão Regional, tais como a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a Universidade Federal do Pernambuco e a Universidade Federal do Sul da Bahia;

CONSIDERANDO que a forma de ingresso para o curso de medicina a ser ofertado pelo Campus Uruguaiana da UNIPAMPA será através do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), via MEC em conjunto com a UNIPAMPA;

CONSIDERANDO que no município de Uruguaiana, existem muitos munícipes que se tornaram médicos formados em outros países como

Argentina, Cuba e que retornaram para o seu município de origem e já fizeram o exame do Revalida;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, § 3º do Decreto 7824 de 11 de setembro de 2012, autoriza as Instituições Federais de Ensino a criarem outras modalidades de ação afirmativa, além da reserva de vagas de que trata a lei 12711 de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o compromisso de responsabilidade social do Curso de Medicina da UNIPAMPA, a partir de demandas recebidas dos gestores executivos municipais das regiões da Fronteira Oeste - área da 10ª Coordenadoria Regional de Saúde, Campanha e Sul do RS, locais onde estão situados os *campi* da UNIPAMPA e da comunidade nas diversas audiências públicas durante o planejamento do projeto do curso.

RESOLVE:

APROVAR a CRIAÇÃO do INSTRUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL PARA O INGRESSO NO CURSO DE MEDICINA DA UNIPAMPA.

Art. 1º Este instrumento de inclusão regional tem o objetivo de estimular o acesso dos estudantes dos municípios da área de cobertura da 10ª CRS-RS e dos municípios onde estão instalados os *campi* da UNIPAMPA na Região da Campanha e Sul do RS, ao Curso de Medicina, Campus Uruguaiana.

Parágrafo único. Este instrumento de inclusão regional aplica-se ao Curso de Medicina.

Art. 2º O argumento de inclusão regional consistirá em um acréscimo de 20% (vinte por cento) na nota final do candidato no processo seletivo do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), que será obtida por uma média ponderada das notas das provas realizadas (provas objetivas e prova de redação).

Parágrafo único. O acréscimo terá efeito apenas classificatório, não será levado em conta na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

Art. 3º O argumento de inclusão regional será utilizado no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) para ingresso no Curso de Medicina, Campus Uruguaiana, na UNIPAMPA a partir do ENEM 2016.

Art. 4º Terão direito ao argumento de inclusão regional os candidatos que tiverem cursado todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais dos municípios de Alegrete-RS, Bagé-RS, Caçapava do Sul-RS, Dom Pedrito-RS, Itaqui-RS, Jaguarão-RS, Santana do Livramento-RS, São Borja-RS, São

Gabriel-RS, Uruguaiana-RS, Barra do Quaraí-RS, Quaraí-RS, Maçambará-RS, Manoel Viana-RS, Rosário do Sul-RS e Santa Margarida do Sul-RS.

Parágrafo único. Os candidatos que tiverem concluído o ensino médio através do ENEM, exame supletivo ou equivalente, deverão comprovar residência em algum dos municípios citados nos 3 (três) anos que antecedem a sua candidatura ao Curso de Medicina do Campus Uruguaiana da UNIPAMPA.

Art. 5º Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do instrumento de inclusão regional previsto nesta Resolução quanto da política de reserva de vagas definida na Lei no 12.711/2012 (Lei das Cotas) deverão optar por uma dessas duas ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor